



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2019.

Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros danos ao patrimônio público no município do Recife.

Art. 1º Fica obrigado a reparar integralmente o dano e a pagar multa aquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público no município do Recife.

Parágrafo único. Excetua-se das responsabilidades previstas no *caput* as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A multa a que se refere o art. 1º será equivalente ao dobro do valor do dano material.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no *caput* terá como base o valor estimado pelo órgão responsável, de acordo com o dano causado ao patrimônio.

Art. 3º Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a multa prevista no art. 1º recairá sobre seus responsáveis legais.

Art. 4º As sanções indicadas nos arts. 1º e 2º não eximem o infrator ou seus responsáveis legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.
JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa combater uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público bastante frequente no município do Recife.

Todo patrimônio público, seja ele histórico, tombado ou cultural, pertence a todos nós. Ele conta a nossa história, a história de nossa terra. Ele evoca o sentimento de pertencimento, além de retratar a nossa cultura.

Não se pode tolerar, portanto, deixando impunes, os atos de vandalismo, que destroem, danificam, desvalorizam e, sobretudo, desrespeitam nossos bens.

Vale salientar que o Código Penal brasileiro aduz em seu artigo 163, inciso III:

“Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

Pena: detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”

E o Estatuto da Criança e do Adolescente versa em seu art. 116:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

“Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.”

Ainda que haja previsão na lei civil e penal para a responsabilização dos infratores, na grande maioria dos casos, os atos de vandalismo seguem impunes.

Se, por um lado, campanhas de conscientização sobre a importância da preservação dos bens públicos na escola e a educação no seio familiar tentam impedir atitudes desrespeitosas, não é de se olvidar que a reprimenda através da penalidade eficaz trará importante reforço.

O objetivo desta Proposição é o resgate do civismo, a internalização de valores como ética, cidadania, respeito e preservação do patrimônio público.

A responsabilização dos infratores ou seus representantes legais através de medidas que inibam a iniciativa ou a reincidência requer urgência.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2019.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.